

**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 617, de 12 de abril de 2022.**

*Regulamenta o funcionamento das reuniões em formato remoto do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEMS (CEPE-UEMS) e suas respectivas Câmaras, e do Conselho Universitário da UEMS (COUNI-UEMS) e suas respectivas Câmaras, e dá outras providências.*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 55 do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO os princípios da economia e eficiência da que devem nortear a gestão pública;

CONSIDERANDO a otimização de tempo e a redução de custo no deslocamento, bem como a melhoria na qualidade de vida dos servidores Conselheiros;

CONSIDERANDO a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes;

CONSIDERANDO, ainda, a experiência consolidada em reuniões, em formato remoto, dos Conselhos superiores durante período pandêmico;

**R E S O L V E “ad referendum”:**

**Art. 1º** Regulamentar o funcionamento das reuniões em formato remoto do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEMS (CEPE-UEMS) e suas respectivas Câmaras, e do Conselho Universitário da UEMS (COUNI-UEMS) e suas respectivas Câmaras, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

*Parágrafo único.* As reuniões, discussões, deliberações e decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEMS (CEPE-UEMS) e suas respectivas Câmaras, e do Conselho Universitário da UEMS (COUNI-UEMS) e suas respectivas Câmaras, serão realizadas por meio de videoconferência ou por outra tecnologia de som e imagem, em tempo real.

**Art. 2º** A participação dos conselheiros nas sessões dar-se-á mediante o ingresso na respectiva plenária virtual, cujo endereço para o acesso será fornecido no dia marcado para a reunião, computando-se a presença do conselheiro pelo login efetuado na plataforma de videoconferência.

(Fl. 2/2 da Resolução COUNI-UEMS Nº 617, de 12 de abril de 2022)

**Art. 3º** O cômputo do quórum far-se-á pelo somatório dos conselheiros que realizaram o login na plataforma de videoconferência.

**Art. 4º** A Secretaria dos Órgãos Colegiados articulará, junto à Diretoria de Informática e/ou Diretoria de Educação a Distância, para que seja disponibilizado(a) um(a) servidor(a), com conhecimentos técnicos para esclarecer, solucionar dúvidas e/ou problemas relacionados à operacionalização da plataforma na qual será realizada a plenária virtual que, por sua vez, também dará suporte durante a realização da sessão.

**Art. 5º** A sala virtual destinada à realização da plenária será aberta, com pelo menos, uma hora de antecedência, período no qual os conselheiros deverão ingressar e realizar os testes de áudio e vídeo, verificando o recebimento e a transmissão de imagem e som.

**Art. 6º** O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEMS (CEPE-UEMS) e suas respectivas Câmaras, e do Conselho Universitário da UEMS (COUNI-UEMS) e suas respectivas Câmaras poderá disponibilizar o acesso à reunião virtual a terceiro, cuja participação deverá ser, previamente, justificada e aprovada na plenária.

**Art. 7º** Revogam-se a Resolução COUNI-UEMS, Nº 571, de 13 de maio de 2020, e a Resolução COUNI-UEMS Nº 588, de 5 de fevereiro de 2021.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados – MS, 12 de abril de 2022.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Presidente do COUNI-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS  
Nº 10.806  
Data 18/04/2022  
Páginas: 49-50